



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º 1.156/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público sob regime jurídico administrativo para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal."

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A contratação de que trata esta lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

§ 2º - A contratação por prazo determinado somente deve ser permitida quando for para suprir ausência de servidor concursado, em caso de licença e férias, tão somente, ou quando houver necessidade da ampliação do serviço público, e não houver servidor concursado para o cargo.

Art. 2º - A presente contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por conveniência administrativa ou em caso de convocação de candidato aprovado para o mesmo cargo em concurso público.

§ 1º - A renumeração do pessoal contratado nos termos desta lei terá que obedecer ao plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos civis da Prefeitura Municipal de Vila Bela Ss. Trindade.

§2º- Excepcionalmente poderão ser contratados professores com jornada de trabalho em horas/aula abaixo do previsto na Lei complementar 017/2010,



conforme a demanda de cada unidade escolar, podendo inclusive, realizar processo seletivo para contratação temporário de professores em horas/ aula.

§3º- Excepcionalmente, em caso de inexistência de profissional da Educação, poderá ser contratado o nível médio não profissionalizado conforme preconiza o Art. 106-A da Lei Complementar 017/2010.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos servidores públicos.

Art. 4º- A contratação prevista no art. 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I - período de inscrições de no mínimo 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de provas e títulos;

III - Deverão constar no edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá a administração pública realizar contratação temporária apenas por análise curricular em observância a cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovada pela Resolução Normativa Nº 41/2013 – TP, bem como, suas alterações.

Art. 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único - A efetivação da contratação dar-se-á mediante decreto de nomeação por ato do Executivo.

Art. 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas inseridas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO
ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO I

Horas/Aula

Cargos

884	Professor Nível Superior
240	Professor Nível Médio

Quantidade de vagas

Cargo

74	Professor Pedagogo de Nível Superior 20 h/a
01	Assistente Social para o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS VOLANTE
01	Orientadora Social
01	Instrutora de Curso de Artesanato
13	Merendeira
22	Zelador(a)
09	Motorista de veículo pesado